



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
TOCANTINS
Campus Palmas

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

ANDREIA VIEIRA TOSCANO

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM LICITAÇÕES DE BENS COMUNS

Palmas – TO
2016

ANDREIA VIEIRA TOSCANO

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM LICITAÇÕES DE BENS COMUNS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Banca Examinadora do CST em Gestão
Pública, em cumprimento à exigência final .

Orientador: Prof. Doutor Guilherme
Bizarro Salve

Co Orientadora: Esp. Célia Mitie
Kondo

Palmas – TO
2016

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM LICITAÇÕES DE BENS COMUNS

ANDREIA VIEIRA TOSCANO

Aprovado em ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof(a). Doutor Guilherme Bizarro Salve
Orientador

Prof(a).Dra. Paula Karini dias Ferreira Amorim

Prof(a).Ma. Anna Paula Soares Rodrigues Araújo

Para:

Minha mãe e minha filha, minhas maiores inspirações para enfrentar as dificuldades encontradas no decorrer da vida e almejar crescimento pessoal e profissional.

Agradecimentos

Ao professor Doutor Guilherme Bizarro Salve e Célia Mitie Kondo pelo apoio, aprendizado e orientação no desenvolvimento deste trabalho.

À uma das minhas maiores referências de vida, Fernando Trindade Lima, pelo apoio incondicional na vida e no desenvolvimento do presente trabalho, desde a escolha do tema à ao levantamento de dados e formulação dos resultados.

Ao meu querido amigo, exemplo de vida, referência paterna, Renato Soares Pires Melo, que sempre contribuiu significativamente para o meu crescimento pessoal e profissional, um dos seres mais abençoados que Deus colocou em minha vida e que tornou possível as minhas principais conquistas profissionais.

Ao meu amigo Yuri Soares Viana pelo apoio e incentivo incondicional de sempre e pelas contribuições no desenvolvimento do presente trabalho.

À todos os professores que contribuíram para minha formação acadêmica.

Ao professor Joseane Ribeiro de Menezes Granja Junior pelo apoio, incentivo e contribuições no desenvolvimento deste trabalho.

Às professoras Anna Paula Soares Rodrigues Araújo e Paula Karini dias Ferreira Amorim pelas contribuições para aperfeiçoamento do presente trabalho.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Fases do processo licitatório.....	19
Ilustração 2 - Exequibilidade das licitações sustentáveis.....	27
Ilustração 3 – Planejamento da pesquisa.....	30
Ilustração 4 – Roteiro de Pesquisa.....	32

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Critérios de sustentabilidade para aquisição de bens comuns.....	32
Quadro 2: Questões analisadas nos processos.....	34
Quadro 3: Processos de bens comuns realizados na UFT no ano de 2014.....	35
Quadro 4: Critérios de sustentabilidade utilizados nos processos analisados.....	38

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Utilização de critérios de sustentabilidade.....	37
Gráfico 2: Conhecimento dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios acerca dos critérios de sustentabilidade.....	39
Gráfico 3: Entraves na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade.....	40
Gráfico 4: Fornecedores que atendam aos critérios de sustentabilidade.....	41
Gráfico 5: Características que definem um bem como sustentável.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina

CF – Constituição Federal

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

IN – Instrução Normativa

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

NBR - Normas Brasileiras

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Tecnologia da Informação

UFT - Universidade Federal do Estado do Tocantins

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO -----	9
2. FORMULAÇÃO DO PROBLEMA -----	11
3. OBJETIVOS -----	12
4. REFERENCIAL TEÓRICO -----	13
4.1 Desenvolvimento Sustentável: conceito e evolução-----	13
4.2 Licitações -----	16
4.3 Licitações Públicas Sustentáveis -----	20
4.4 Critérios de sustentabilidade em licitações de acordo com a legislação-----	22
4.5 Exequibilidade das Licitações Sustentáveis e seus principais desafios e entraves-----	25
5. METODOLOGIA -----	29
6. RESULTADOS E DISCUSSÕES -----	34
6.1 Análise dos processos e levantamento de dados por meio de formulário de entrevista	35
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	42
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	44
9. APÊNDICES -----	48

1. INTRODUÇÃO

Com o crescimento e o desenvolvimento econômico global, surgiu também o uso intensivo e, muitas vezes incorreto, dos recursos naturais. O aumento da produção de lixo, a destinação incorreta dos resíduos na natureza, entre outros fatores, têm gerado a degradação do meio ambiente. Com isso, atualmente, existe uma preocupação mundial em compatibilizar desenvolvimento econômico com preservação ambiental, surgindo assim, em todo o mundo, a aplicabilidade de critérios de sustentabilidade por meio de instrumentos legislativos, como leis e decretos, por parte da administração pública.

Neste sentido, a Conferência das Nações Unidas (Rio+20) realizada em junho de 2012, no Rio de Janeiro, teve entre suas principais discussões o desenvolvimento sustentável como nova forma de economia, denominada economia verde (*green economy*).

A referida Conferência considerou a economia verde como um mecanismo capaz de alcançar desenvolvimento sustentável por meio da formulação de políticas públicas com enfoque no crescimento econômico sustentável, que mantenha o funcionamento natural dos ecossistemas do Planeta.

Diante disso, muitas empresas estão tomando iniciativas para reduzir o impacto ambiental resultante da tecnologia por meio da TI - Tecnologia da Informação, adotando práticas de sustentabilidade. Entende-se por TI verde como um conjunto de práticas de uso e fabricação de tecnologias de forma ecologicamente correta, incluindo o consumo eficiente de energia elétrica. Seu foco principal é a relação entre TI, meio ambiente e sustentabilidade.

Em 2003, foi promulgado um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, a RoHS, em vigor desde 2006, e que tem como objetivo eliminar e/ou reduzir a presença de substâncias perigosas em equipamentos eletrônicos, com vistas à proteção da saúde humana (COSTA, 2011).

A EPA, Agência de Proteção Ambiental norte-americana, foi constituída para implementação de políticas públicas que são elaboradas nas câmaras legislativas e para

formular estudos e sugestões de novas medidas relacionadas ao meio ambiente, sendo uma agência do executivo federal norte-americano. Atualmente, a EPA apresenta um plano para geração de energia limpa, que vai limitar a emissão de dióxido de carbono no setor energético.

O Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012 estabelece critérios, práticas e diretrizes que devem ser adotadas nas contratações públicas realizadas pela administração pública federal para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Para Araújo e Silva (2004) o desenvolvimento sustentável propõe a existência de sustentabilidade em todos os setores, principalmente no dos recursos naturais e não renováveis, como a água e o ar, que são recursos vitais à sobrevivência humana, e é necessário que sejam sustentáveis para atender às necessidades básicas da vida humana. Dessa forma, a sustentabilidade não é imediata, mas sim um processo de transformação de hábitos obtida pela participação de toda a sociedade.

Referindo-se à participação do Estado na sustentabilidade do meio ambiente, Tavares (2013, p. 1) afirma que “o Estado existe para promover o bem comum, garantir que as pessoas tenham acesso a direitos básicos definidos na Constituição, bem como assegurar que interesses privados não se sobreponham ao interesse público”, sendo a sustentabilidade uma forma de garantir à sociedade um futuro com qualidade de vida nas áreas econômicas, sociais e ambientais.

Para Baptista (2005, p. 23) a economia futura terá uma visão ecológica com base em leis e acordos que nortearam os processos de um planejamento aceitável e equilibrado acerca da preservação ambiental.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que a preservação ambiental é um dever da União (artigo 23, inciso VI) e de todos aqueles que exercem atividade econômica (artigo 170, inciso VI), a Administração Pública deve esforçar-se constante e consistentemente em assegurar desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental em todas as áreas e momentos de sua atuação.

É importante ressaltar que à Administração Pública, por meio das compras governamentais, licitações de bens, serviços e obras, possuem relevante impacto na economia brasileira. Dessa maneira, os entes públicos podem ser os principais propulsores de mudanças na forma de consumir, sensibilizar (sensibilizando) seus funcionários, parceiros, empresas e a população, com a implementação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, com a finalidade de promover políticas públicas sustentáveis.

Dessa forma, a preocupação com o desenvolvimento sustentável chegou às contratações e aquisições públicas com a alteração da Lei nº 8.666/93, Lei das Licitações e Contratos, incluindo em seu conteúdo a Lei nº 12.349/2010, que foi originada da Medida Provisória nº 495/10, em que a licitação, além de escolher a proposta mais vantajosa e garantir a isonomia entre os licitantes, deve também promover o desenvolvimento sustentável.

Para consecução do seu dever constitucional, a Administração Pública pode exigir das possíveis contratadas o cumprimento de critérios de sustentabilidade ambiental no processo de fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços.

Porém, para Pereira Júnior (2011, p. 65), existem desafios teóricos e práticos para agregar aos parâmetros legítimos e legais das licitações uma nova função social introduzida pela Lei Federal nº 12.349/2010, qual seja: a incorporação do desenvolvimento nacional sustentável como cláusula geral e obrigatória.

Revela-se de extrema urgência e relevância a aplicabilidade de mecanismos de sustentabilidade nas compras públicas, a permitir uma busca contínua do desenvolvimento nacional sustentável e a prática de políticas de promoção à preservação ambiental. É importante observar se na prática tais mecanismos estão sendo utilizados e de que forma ocorre esta utilização, identificando os desafios de implementar a legislação, tanto por parte da Administração Pública, quanto dos possíveis contratados.

2. FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

A introdução de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, referindo-se à fornecedores habilitados, pessoal qualificado acerca do assunto, especificação dos objetos e serviços licitados, bem como outros critérios de grande relevância, fez com que, os processos de planejamento, execução e controle das licitações se tornassem mais complexos.

Com arrimo na relevância da implementação das licitações sustentáveis na administração pública, este trabalho se propõe a identificar e avaliar a seguinte questão: **Os critérios de sustentabilidades previstos na legislação pertinente - Decreto nº 7.746/2012; Instrução Normativa nº 01/2010; Instrução Normativa nº 10/2012 – Estão sendo utilizados pela Universidade Federal do Tocantins, em suas licitações públicas de bens comuns? Tem sido encontradas dificuldades para utilização desses critérios?**

3. OBJETIVOS

A seguir estão apresentados os objetivos deste trabalho.

a. Objetivo Geral:

Avaliar o desenvolvimento de critérios e práticas de sustentabilidade nos processos de planejamento e execução das licitações de bens comuns realizadas pela Universidade Federal do Tocantins, Campus Palmas, durante o ano de 2014.

b. Objetivos Específicos:

- Caracterizar os critérios e práticas de sustentabilidade nas licitações de bens comuns na administração pública federal;
- Analisar as licitações de bens comuns realizadas pela Universidade Federal do Tocantins e o estabelecimento de critérios de sustentabilidade previstos nas legislações pertinentes: Decreto nº 7.746/2012 – Instrução Normativa nº 01/2010; SLTI – Instrução Normativa nº 10/2012; **PORTARIA SLTI/MP Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2010 (36 meses de garantia para PC e notebooks); e**
- Identificar possíveis entraves na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir será apresentada a fundamentação teórica desta pesquisa, a qual busca explanar assuntos que foram de fundamental importância para o desenvolvimento do presente trabalho sendo eles: conceito e evolução do desenvolvimento sustentável; licitações públicas; licitações sustentáveis; critérios de sustentabilidade em licitações de acordo com a legislação; exequibilidade das licitações sustentáveis e os principais desafios e entraves de implementação dos critérios de sustentabilidade.

4.1 Desenvolvimento Sustentável e sustentabilidade

Com o crescimento econômico e populacional surgiu também uma grande preocupação em como manter o desenvolvimento de forma equilibrada e com qualidade diante da escassez dos recursos naturais provocada pelo uso intensivo, além do aumento da produção do lixo, da degradação do meio ambiente, entre muitos outros fatores. Dessa forma, o conceito de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável e sua aplicabilidade passaram a ser uma das principais discussões mundiais.

Pode-se afirmar que a questão ambiental não é uma preocupação recente, pois, em 1968, foi formada a organização Clube de Roma por iniciativa do empresário italiano Aurelio Peccei, que empreendeu um ambicioso projeto que pretendia examinar os principais problemas que desafiavam os homens de todas as nações, entre eles, a degradação do meio ambiente. Como resultado, foi publicado um relatório em 1972, intitulado *The limits to growth* (“Os limites do crescimento”), que defendia a necessidade de um equilíbrio global baseado em limites ao crescimento populacional, no desenvolvimento econômico dos países menos desenvolvidos e atenção especial aos problemas ambientais. (MARGOLIN, 1996)

De acordo com Margolin (1996), com a continuidade dos estudos e publicações realizados pelo Clube de Roma, outras comissões internacionais passaram a desenvolver estudos e pesquisas acerca do tema, como a Comissão Mundial de Meio Ambiente e

Desenvolvimento, que produziu em 1987 o relatório intitulado *Our common future* (“Nosso Futuro Comum”).

O referido relatório, também conhecido como *Relatório de Brundtland*, trás expressamente disposto em seu texto o conceito de desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a continuidade dos recursos para as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades. (UNITED NATIONS, 1987)

Segundo Margolin (1996, p. 41), os estudos realizados pelas comissões internacionais acabaram promulgando um modelo de equilíbrio para o mundo baseado na premissa de que o mundo é um ecossistema de equilíbrio delicado, com recursos finitos. Esse modelo de equilíbrio, nos últimos anos, ganhou grande apoio como uma meta a ser atingida, motivando o crescimento das discussões acerca do tema e a inclusão de ações e projetos relacionados ao meio ambiente nos programas governamentais.

Para Oliveira (2002), o desenvolvimento sustentável está focado na necessidade de promover o desenvolvimento econômico satisfazendo os interesses e aspirações da geração presente sem comprometer a geração futura, englobando a distribuição de renda, saúde, educação, meio ambiente, liberdade, lazer, dentre outras variáveis que podem interferir na qualidade de vida da sociedade.

São vários os conceitos de desenvolvimento sustentável. Na visão de Philippi (2001) o desenvolvimento sustentável, para os ambientalistas, pode ser entendido como um conjunto de transformações que ocorrem em relação ao consumo e a produção, onde é necessário que haja a determinação de novas prioridades da sociedade alinhadas a uma nova ética de comportamento humano e ações de interesses sociais para que seja possível a inversão do quadro de degradação ambiental e miséria social.

A CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina) *apud* Araújo e Silva (2004), conceitua o desenvolvimento sustentável como um progresso da competitividade mundial, onde o meio ambiente é um meio econômico que garante a sobrevivência e o desenvolvimento e o ser humano é entendido como capital humano.

É importante ressaltar que o termo desenvolvimento sustentável abrange muitos outros fatores além de suprir as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

Tratando-se de sustentabilidade, Campos et al. (2014) a consideram como o equilíbrio entre os pilares ambiental, econômico e social, como um princípio aplicável à sistemas abertos para interagir com a sociedade e a natureza, envolvendo sistemas industriais, sociais e sistemas naturais, incluindo os fluxos de informações, bens, matérias, resíduos. Ou seja, a sustentabilidade é uma interação de sistemas dinâmicos que estão em constante mudança e necessitam de medidas pró-ativas.

A sustentabilidade pode ser entendida como a necessidade de garantir a disponibilidade de recursos da Terra hoje para os nossos descendentes por meio de uma gestão baseada na proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado. (Betiol et al., 2010)

De acordo com Andrade e Santana (2011), a sustentabilidade vai muito além de prover as necessidades da geração presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprirem as suas, abrange temas que transcendem o meio ambiente e a economia, perpassando por outros, como, reeducação, conscientização, consumo racional, estreitamento da relação indivíduo-planeta.

Para Araújo e Silva (2004), o conceito de sustentabilidade surgiu com a necessidade de desenvolver atividades que durem a longo prazo e que se auto mantenham, abasteçam o presente e preservem a sobrevivência futura das atividades. Ainda de acordo com os autores, o conceito de sustentabilidade deve ser amplo e generalista, considerando uma série de fatores que se interligam, sendo necessária a colaboração de todos para o alcance dos resultados esperados, como uma ação conjunta para o bem comum.

Sustentabilidade é o conjunto de agentes físicos, químicos e biológicos e dos fatores sociais susceptíveis de terem um efeito direto ou indireto sobre os seres vivos e as atividades humanas. (POUTREL e WASSERMAN, 1977 apud GARCEZ, 2013)

4.2 Licitações

Licitação é um instrumento de grande importância para a gestão dos recursos públicos, pois possibilita a celebração de contratos de forma isonômica, onde todos os participantes são tratados de forma igual, sem discriminação, prevalecendo somente suas propostas, levando-se em consideração aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto.

A licitação, segundo Alves (2008, p. 101), é um procedimento administrativo formal exigido constitucionalmente e que tem como objetivos celebrar contrato ou obter o melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Ainda de acordo com o autor, a licitação tem como finalidade garantir a observância do princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e mostrar a eficiência e a moralidade nos negócios administrativos.

A contratação de obras, serviços e compras realizada pela administração pública, processo denominado licitação, é processo estabelecido no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para cumprimento da exigência da CF/88, foi regulamentada a Lei nº 8.666/93, que trás em seu Art. 3º conceitos básicos sobre o procedimento licitatório:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.”

A Lei nº 8.666/93 estabelece cinco modalidades de licitação que são determinadas em função de limites para cada tipo de contratação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

O conteúdo da Lei das Licitações, Lei nº 8.666/93, foi alterado pela Lei 12.349/2010 cuja origem foi a Medida Provisória nº 495/10. Cabe destacar, dentre as principais alterações, a nova redação do *caput* do art. 3º, que incluiu como finalidade da licitação o desenvolvimento nacional sustentável, colocando-o no mesmo nível de observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Com a inclusão desse novo objetivo, surgiu também um novo desafio para a administração pública, pois além de escolher a proposta mais vantajosa e respeitar o princípio da isonomia entre os participantes, deve ainda, promover o desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.1 Modalidades de licitação

De acordo com a Lei 8.666/93, as licitações são classificadas nas seguintes modalidades:

- Concorrência: modalidade em que podem participar, quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. É cabível, qualquer que seja o valor do objeto.
- Tomada de preços: modalidade em que apenas interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições estabelecidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas de acordo com a qualificação.
- Convite: É a modalidade realizada entre interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, sendo cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração. Será afixada, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório. Podem participar também, interessados que não tenham sido formalmente convidados, desde que sejam cadastrados na correspondente especialidade e que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas.

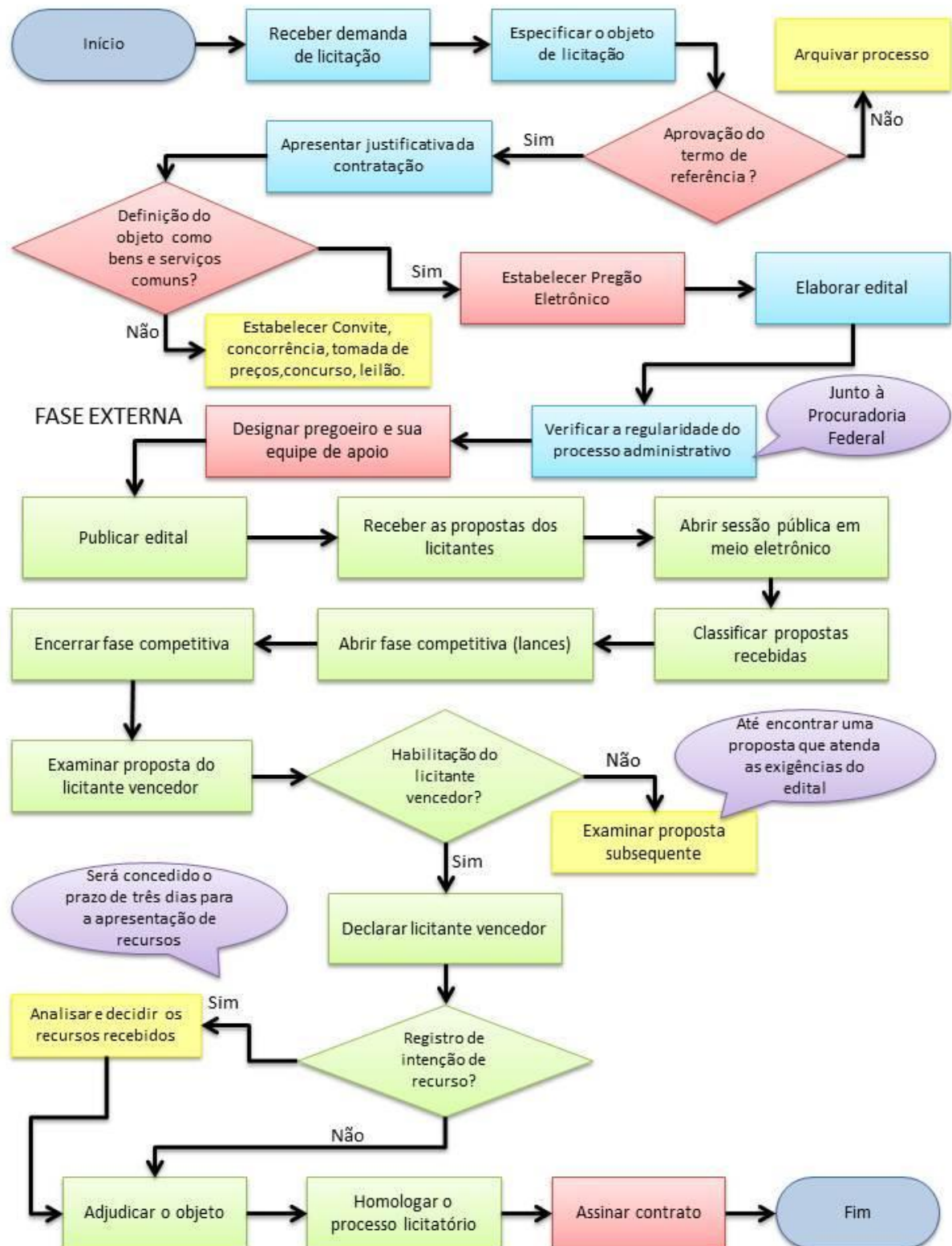
- Concurso: modalidade entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico com instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.
- Leilão: modalidade realizada entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.
- Pregão: modalidade instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, realizada em sessão pública para aquisição de bens e serviços comuns, por meio de propostas de preços escritos e lances verbais, independente do valor estimado da contratação. A proposta é escolhida antes da análise da documentação, o que possibilita mais rapidez no processo. De acordo com a referida lei, o pregão por ser realizado também por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação. Esse pregão na forma eletrônica, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o qual possibilita que a disputa seja realizada à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

4.2.2 Fases do processo licitatório para aquisição de bens comuns

Atualmente, por apresentar mais agilidade, otimização de tempo e outras vantagens para a Administração Pública, o Pregão tem sido a modalidade de licitação mais utilizada para a aquisição de bens comuns.

A ilustração a seguir apresenta as fases de um processo licitatório para a aquisição de bens comuns:

Ilustração 1: Fases do processo licitatório



Fonte: Elaborado pela autora

As fases do processo licitatório com utilização de critérios de sustentabilidade são as mesmas de um processo convencional, conforme acima. O que diferencia uma licitação sustentável de uma licitação convencional não são as fases do processo, mas sim a exigência do cumprimento de critérios de sustentabilidade por parte da possível contratada, que é estabelecida na especificação do objeto no instrumento convocatório, que no caso da modalidade pregão é o edital.

A especificação do objeto com critérios de sustentabilidade pode interferir em outras fases do processo, como na habilitação do fornecedor e na execução do contrato, porém não muda a sequência das fases.

4.3 Licitações Públicas Sustentáveis

Durante muitos anos, gestores públicos e outros atores governamentais não consideravam fatores como o impacto ou o valor intrínseco dos produtos que compravam, dos serviços que contratavam e das obras que empreendiam. Mas com as grandes transformações mundiais, esse cenário tem mudado, provocando uma nova forma de gerir os recursos naturais e as políticas públicas.

Uma das mais importantes ferramentas adotadas nesse processo de transformação foi a implementação das licitações sustentáveis, também conhecida pelos seguintes termos: compras verdes; compras públicas sustentáveis; eco aquisição; licitação positiva; e compra ambientalmente amigável.

A licitação pública sustentável originou-se a partir da Medida Provisória nº 495/10, que se transformou na Lei nº 12.349/2010, sendo incluída no conteúdo da Lei nº 8.666/93 conforme segue:

“Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 2010, p.01).”

Dessa forma, pode-se dizer que a licitação sustentável é um procedimento administrativo formal que tem como objetivo principal promover o desenvolvimento sustentável por meio da inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nos processos de compras e contratações públicas.

Segundo Castro (2012, p. 27), a licitação sustentável é uma ferramenta utilizada para integrar critérios de sustentabilidade nos processos de compra e contratação da administração pública com o objetivo de reduzir impactos socioambientais.

Para Birdeman *et al* (2008), a licitação sustentável pode ser entendida como uma integração de considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação governamental que busca reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

De acordo com Pinto (2012, p. 80), “a licitação sustentável nada mais é do que uma política pública de consumo sustentável, que está sendo implementada por meio de regulamentação nas contratações públicas”.

Ainda de acordo com a autora acima citada, as compras públicas sustentáveis proporcionam diversos benefícios à administração pública:

“As compras públicas sustentáveis apresentam diversos benefícios para as administrações públicas que as adotam. Ocorre que, muitas vezes, esses benefícios não são obtidos no curto prazo. Mas tem-se que ponderar que eles priorizam a eficiência ambiental e econômica e a redução de desperdício. Podem minimizar os impactos das externalidades, dentre as quais a geração dos resíduos.”

Os principais benefícios das licitações sustentáveis, segundo Birdeman *et al* (2008), são: aumento da eficiência; valorização da imagem da administração pública; alcance de níveis mais elevados de sustentabilidade com o mesmo capital; melhora da qualidade de vida da comunidade; aumento da conscientização sobre questões ambientais pela sociedade; promoção do desenvolvimento local.

É importante ressaltar que, ao contrário do que muitas pessoas imaginam, as licitações sustentáveis não são processos altamente complexos e que possuem um custo muito elevado. Birdeman *et al* (2008, p. 30) defende que:

“A licitação sustentável não é uma solução cara. Pelo contrário, normalmente, reduz o gasto do contribuinte. Tem um efeito positivo na economia nacional e regional porque, diferentemente dos regulamentos de comando e controle a licitação sustentável usa forças eficientes de mercado, a instituição e a parceria para alcançar objetivos ambientais, e em muitos casos, sociais. A licitação sustentável ainda oferece à indústria a liberdade de descobrir a solução mais barata para satisfazer as demandas do mercado para produtos mais sustentáveis e promove a competição na indústria.”

Castro (2012, p. 28), destaca que, as licitações sustentáveis implementam critérios para seleção de bens, serviços e obras que minimizam os impactos ambientais envolvidos na sua produção. Para a autora, a Administração Pública deve requerer das empresas licitantes a preocupação com o ciclo de vida dos bens que estão produzindo, desde a sua criação até o correto descarte dos resíduos finais, e principalmente, a preocupação com questões sociais, ou seja, os bens, serviços ou obras não devem agregar somente valores à empresa, mas também promover benefícios à sociedade.

4.4 Critérios de sustentabilidade em licitações de acordo com a legislação

Segundo Oliveira (2008), “as adequações na licitação, com inclusão de critérios ambientais, constituem um processo fundamental para se alcançar a eco eficiência”.

A Instrução Normativa nº 01/2010, trás em seu Art. 1º:

“Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.”

De acordo com a referida IN, poderão ser exigidos pela administração pública os seguintes critérios de sustentabilidade para aquisição de bens:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

- Que os requisitos ambientais sejam observados para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que o acondicionamento dos bens seja realizado de forma que utilize embalagem individual com menor volume possível e de material reciclado e que garanta máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e
- Que os bens não possuam em sua composição substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Já para a contratação de serviços, a IN nº 01/2010 estabelece que os editais de licitação deverão prever que as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Promover ações para evitar o desperdício de água tratada;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Disponibilizar aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus funcionários, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

A Administração Pública pode ainda, de acordo com a IN, estabelecer outros critérios de sustentabilidade nos editais e contratos, desde que justificadamente e que não frustrem a competitividade do processo licitatório.

O Decreto nº 7.746/2012 estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio dos processos de contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes. De acordo com seu artigo 4º, são diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.4.1 Tecnologia da Informação Verde

Diante das transformações ambientais e econômicas ocorridas em todo o planeta, TI verde tem se tornado um assunto de grande importância mundial, já que, tem como objetivo o uso e a produção de tecnologias de forma ecologicamente corretas e o consumo eficiente de energia elétrica.

Para Cavalcante, Araújo e Wally (2012), TI verde consiste num conjunto de práticas adotadas pelas empresas com o objetivo de reduzir a emissão de carbono e gases de efeito

estufa, além de reduzir custos e melhorar o aproveitamento dos recursos computacionais, proporcionando às empresas crescimento sustentável econômico e ambiental.

Os principais focos da TI verde são: computação com uso eficiente de energia; virtualização de servidores, computação em nuvens; gerenciamento de energia; projetos de *Data Centers* Verdes; utilização de fontes de energias renováveis; produtos de TI com selos ecológicos; e reciclagem de lixo eletrônico. (RICHTER, 2012)

Segundo Camilo et al. (2012), a TI verde pode ser definida como um conjunto de práticas que tem o objetivo de garantir que a atividade de uma empresa gere menor impacto ambiental, tendo como um dos seus principais benefícios a redução significativa da emissão de CO₂, que contribui para a sustentabilidade ambiental.

A TI Verde é considerada como um ciclo de vida completo das tecnologias da informação e de comunicação, englobando também processos ambientalmente corretos de design, de produção, de operação e de eliminação. (ELLIOT, 2007)

Quando se fala em TI Verde, eficiência energética e ambientalmente correto; planejamento e investimento em uma infraestrutura tecnológica que supra as necessidades de hoje sem comprometer os recursos necessários para as gerações futuras; são conceitos que acabam se relacionando, como uma abordagem holística e sistemática para enfrentar os desafios da infraestrutura de TI, dos impactos ambientais de suas atividades, entre outros fatores. (ALVES et al., 2013)

4.5 Exequibilidade das Licitações Sustentáveis e seus principais desafios e entraves

A exequibilidade das Licitações Sustentáveis consiste em implementar critérios de sustentabilidade nos processos de compras e contratações públicas. Mas em que momento do processo licitatório deve ocorrer a aplicabilidade desses critérios? Existem desafios e entraves que interferem no desenvolvimento das licitações sustentáveis?

Para Terra, Csipai E Uchida *in* Barki 2011 *apud* Costa (2011), a fase de habilitação possibilita a aplicabilidade de critérios de sustentabilidade. Porém, algumas deliberações do

TCU (Acórdãos: 1.405/2006 e 354/2008 - Plenário e 949/2008 2ª Câmara) afirma que a fase de habilitação não pode ser restritiva, devendo a licitação nessa fase conter apenas as exigências já estabelecidas na lei nº 8.666/93.

Segundo Biderman (2008, p. 13) o edital de licitação, como já acontece em outros países desenvolvidos, é uma importante e eficiente ferramenta de promoção do desenvolvimento sustentável na esfera pública, uma vez que, pequenos ajustes na licitação podem constituir um processo fundamental de conscientização e ecoeficiência, como o uso racional dos recursos.

Conforme Costa (2011, p. 26), a inclusão de critérios de sustentabilidade na fase de habilitação pode ter como consequência a anulação ou retificação dos instrumentos convocatórios.

Ainda de acordo com o autor, os critérios sustentáveis podem ser implementados na correta e adequada especificação do objeto, já que, é obrigação do gestor especificar de forma precisa o objeto a ser contratado, não podendo haver assim alegação de restrição de competitividade. O que não se pode aceitar é a restrição descabida e desarrazoada.

Entende-se que o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; determina exigência desnecessária e que não esteja relacionada a vantagem para a administração; impõe requisitos desproporcionados com a futura contratação; e adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais. (MARÇAL, 2009)

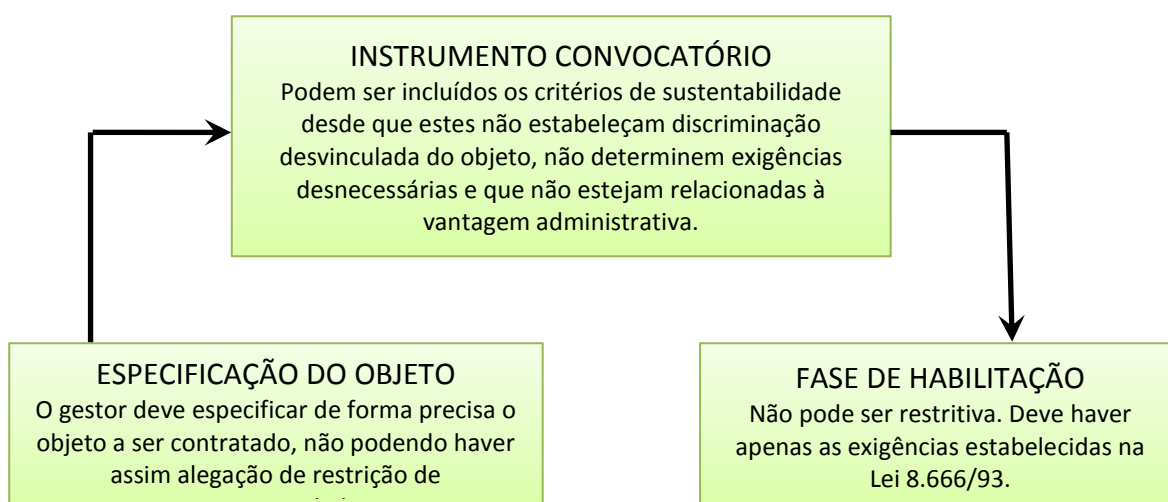
No entanto, é importante que os gestores, antes de incluir os critérios de sustentabilidade nas especificações do objeto, consultem o mercado para identificar a capacidade das empresas em atender às novas demandas da máquina pública, pois o mercado pode ainda não estar preparado, restando aos órgãos públicos introduzirem, paulatinamente, os critérios sustentáveis em seus processos licitatórios de forma que o mercado possa produzir essa nova leva de produtos e serviços ambientalmente corretos. (VIEIRA, 2011)

“[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção

dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos. (Decisão monocrática no TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24.02.2010).”

Também é importante destacar, segundo Costa (2011, p. 29), que a inclusão da variável ambiental nos instrumentos convocatórios deve ser desenvolvida de forma que possibilite a definição objetiva e passiva de verificação para evitar possíveis direcionamentos dos critérios de sustentabilidade.

Ilustração 2 – Exequibilidade das licitações sustentáveis



Fonte: Elaborado pela autora

Dessa forma, a Administração Pública tem sido desafiada pela compatibilização da necessidade de gerar desenvolvimento econômico com a inevitável tarefa de preservar o meio ambiente. Pereira Junior (2011), ressalta a existência de desafios teóricos e práticos de se agregar aos parâmetros já estabelecidos pela lei nº 8.666/93 uma nova função social introduzida pela lei nº 12.349/2010, ou seja, a incorporação, como cláusula geral obrigatória, do desenvolvimento nacional sustentável.

Segundo Barroso Filho (2012), um dos principais desafios e entraves para a implementação das licitações sustentáveis são as dificuldades enfrentadas pelos gestores

públicos no cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios e sua conformidade com os parâmetros de competitividade, economicidade e proporcionalidade.

Para os gestores da Administração Pública, um dos principais desafios é a ausência de uma definição clara sobre os critérios de sustentabilidade a serem implementados.

Outro problema identificado é a dificuldade de definir quais são os produtos e serviços ambientais e socialmente preferíveis e como incluir essa demanda na licitação. (ICLEI, 2007 *apud* COSTA, 2011)

Conforme a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), a sustentabilidade governamental só será possível com a existência de mudanças de atitudes e de práticas. Ainda de acordo com a A3P, o grande desafio dos gestores públicos “consiste em transpor discursos teóricos e concretizar a boa intenção num compromisso sólido, pois os princípios da responsabilidade socioambiental demandam cooperação e união de esforços visando a minimização dos impactos sociais e ambientais”.

Diante da complexidade de se alterar uma realidade já constituída, os gestores públicos acabam se deparando com barreiras concretas no processo de efetivação do desenvolvimento sustentável nas licitações (FREITAS, 2011).

Para que haja legitimidade nas aquisições de produtos e contratação de serviços sustentáveis pela administração pública, além da estrita adequação dos critérios socioambientais com as normas constitucionais e instrumentos legais e normativos, os gestores públicos também devem considerar principalmente os princípios balizadores da licitação pública: o princípio da competitividade, da economicidade e da eficiência e da proporcionalidade.

Considera-se nesse trabalho os entraves mais prováveis os que seguem:

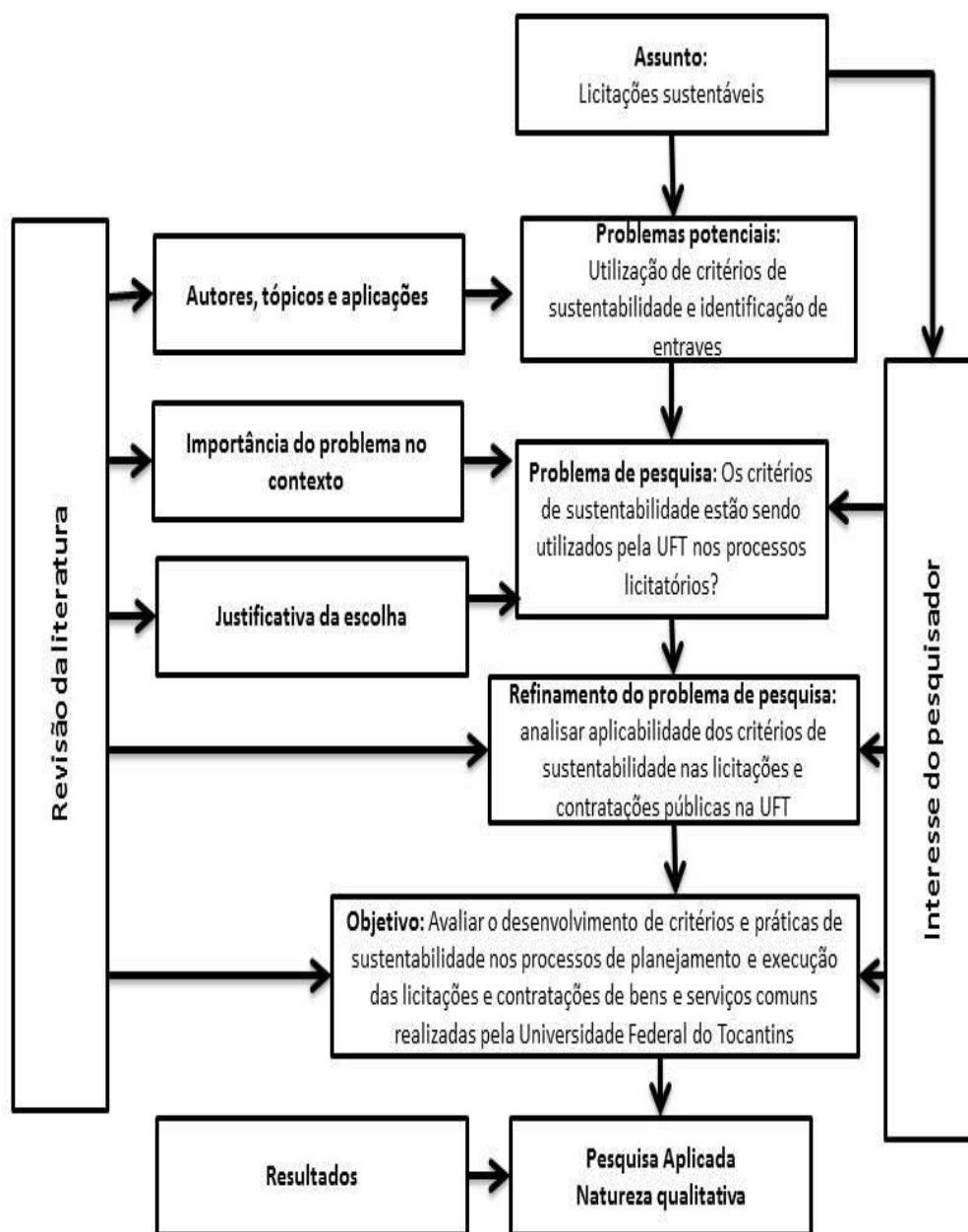
- Falta de fornecedores habilitados de acordo com os critérios de sustentabilidade;
- Dificuldades em se estabelecer os produtos e serviços socialmente e ambientalmente preferíveis;
- Ausência de treinamento ao pessoal responsável pelos processos de licitação;

- Conformidade com os parâmetros da economicidade, competitividade e proporcionalidade; e
- Ausência de conhecimento da legislação pertinente.

5. METODOLOGIA

Serão apresentados a seguir a metodologia da pesquisa que teve a finalidade de alcançar os objetivos propostos no presente trabalho. A figura a seguir representa o planejamento do estudo desenvolvido:

Ilustração 3: Planejamento da Pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora

O presente trabalho adotou como metodologia de estudo uma abordagem qualitativa, buscando dar ênfase à análise e interpretação de dados coletados.

Em relação aos objetivos, a pesquisa é compreendida como explicativa, já que, buscou identificar a utilização de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas,

aprofundando o conhecimento da realidade do assunto em questão de fatores determinantes nesses processos licitatórios.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa é um estudo de caso de caráter exploratório e descritivo, desenvolvido na Universidade Federal do Estado do Tocantins – UF, no setor de licitações, analisando e buscando identificar as possíveis práticas, bem como os desafios das licitações sustentáveis empreendidas pela administração pública.

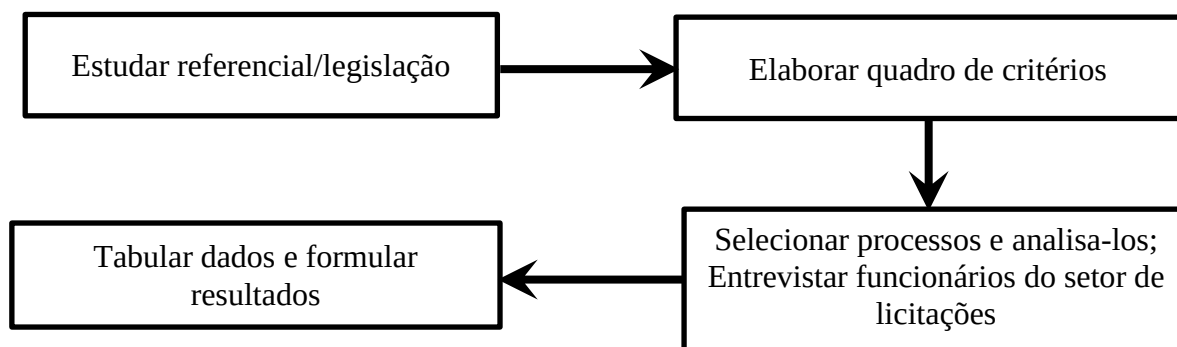
Segundo Yin (2005), o estudo de caso pode ser entendido como uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados.

No entendimento de Ventura (2007), o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa como metodologia ou como a escolha de um objeto de estudo que geralmente é definido pelo interesse em casos individuais, visando à análise de um caso específico, bem delimitado, contextualizado em tempo e lugar para que seja possível realizar uma busca circunstanciada de informações.

Ainda em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa é caracterizada também como pesquisa bibliográfica, já que, para caracterizar os critérios de sustentabilidade nas licitações e contratos federais, propôs-se uma revisão sistemática das legislações pertinentes, o que possibilitou a análise das licitações.

O processo de coleta de dados e formulação de resultados realizou-se por meio de estudo de referencial teórico e legislação pertinente, utilização de métodos de tabulação de informações e análise de processos, conforme ilustração a seguir:

Ilustração 4 – Roteiro de Pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora

O estudo dos referenciais possibilitou a formação da teoria e o levantamento dos critérios de sustentabilidade previstos nas legislações, além de ter possibilitado também a elaboração de uma tabela que auxiliou na identificação dos critérios adotados nas licitações realizadas pela UFT por meio da análise dos processos, conforme segue no quadro a seguir:

Quadro 1: Critérios de sustentabilidade para aquisição de bens comuns

Processos licitatórios	Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável	Que os requisitos ambientais sejam observados para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.	Que o acondicionamento dos bens seja realizado de forma que utilize embalagem individual com menor volume possível e de material reciclado e que garanta máxima proteção durante o transporte e armazenamento.	Que os bens não possuam em sua composição substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).
---------------------------	--	---	--	---

Fonte: Elaborado pela autora

Foi realizado o levantamento dos processos licitatórios para aquisição de bens comuns realizados pela UFT durante o ano de 2014 por meio de pesquisa realizada no Portal da Transparência e COMPRASNET, ferramentas eletrônicas utilizadas pela Administração Pública e obteve-se o montante de 18 (dezoito) processos que foram analisados com a finalidade de identificar a adoção de critérios sustentáveis, bem como de documentos institucionais para verificar os padrões, políticas, planos e normativas relacionadas à sustentabilidade.

Os processos licitatórios foram analisados de acordo com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Decreto nº 7.746/2012 e outras legislações pertinentes.

Os processos licitatórios realizados pela Universidade Federal do Tocantins durante o ano de 2014 foram as principais fontes de informações utilizadas para desenvolvimento dos resultados do presente trabalho. A análise documental deu início ao estudo de caso, buscando responder aos objetivos propostos no trabalho.

Realizou-se também a coleta de dados por meio de entrevistas focadas realizadas (Apêndice B – Instrumento de pesquisa), com questionamentos previamente formulados e que buscaram corroborar a opinião do pesquisador. As pessoas entrevistadas foram determinadas de acordo com a sua participação nos processos licitatórios, sendo selecionados os setores de grande relevância no planejamento e execução desses processos.

Realizou-se no total a aplicação do formulário de entrevista a 10 (dez) servidores públicos da UFT que atuam nos seguintes setores:

- UFT/REITORIA/PREFEITURA UNIVERSITARIA/DIRETORIA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS;
- UFT/REITORIA/PREFEITURA UNIVERSITARIA/DIRETORIA DE OBRAS CIVIS;
- UFT/PROAD – PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DIRAD – DIRETORIA ADMINISTRATIVA/CRM – COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS.

O questionário é composto por 9 (nove) perguntas relacionadas à aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios e os principais entraves encontrados em virtude da utilização desses critérios.

Para identificação dos possíveis entraves na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade, foram verificados os fatores de grande relevância do processo de licitação com utilização de critérios sustentáveis.

Com a análise dos dados coletados e concluída, procedeu-se à comparação da realidade identificada em relação à legislação com o objetivo de avaliar o seu cumprimento.

Após a aplicação dos questionários, realizou-se o levantamento dos dados coletados e a formulação dos resultados obtidos.

Quadro 2: Questões analisadas nos processos

Variáveis	Questões analisadas
Critérios de sustentabilidade adotados pela administração da UFT	O que ocorreu nos casos em que foram adotados esses critérios? Quais as dificuldades encontradas? Como os gestores lidaram com os entraves?
Capacidade das empresas em atender aos critérios de sustentabilidade	Foram realizados estudos para identificar a capacidade das empresas em atender aos critérios de sustentabilidade?
O processo de licitação com critérios de sustentabilidade é o mesmo que aquele que não inclui esses critérios?	Quais são os diferenciais entre os dois? Existe algum planejamento para desenvolvimento das licitações sustentáveis? Foi desenvolvida capacitação para os servidores responsáveis pelos processos licitatórios?

Fonte: Elaborado pela autora

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados obtidos por meio de pesquisas, entrevistas e análise dos processos licitatórios realizados pela UFT para aquisição de bens comuns durante o ano de 2014 estão apresentados nessa seção.

6.1 Análise dos processos e levantamento de dados por meio de formulário de entrevista

A partir do levantamento das licitações realizadas para aquisição de bens comuns pela UFT, procedeu-se à análise dos referidos processos.

6.1.1 Licitações para aquisição de bens comuns realizados em 2014

A partir do extrato de licitações realizadas em 2014 pela UFT, foi possível realizar o levantamento de quantos processos licitatórios destinavam-se à aquisição de bens comuns, a modalidade adotada e o status do processo.

Quadro 3: Processos de bens comuns realizados na UFT no ano de 2014 com critérios de sustentabilidade

PROCESSO	OBJETO	STATUS
PROCESSO A	Aquisição de 25.000 (vinte e cinco mil) canecas produzidas em alumínio, capacidade aproximada de 300 ml, com alça e impressão personalizada	Realizado
PROCESSO B	Aquisição de Solução de Armazenamento de dados, incluindo o fornecimento de Equipamentos/Materiais, a Instalação e Garantia ON SITE de 60 meses	Realizado
PROCESSO C	Aquisição de cordões para canecas do RU	Realizado
PROCESSO D	Aquisição de Solução Unificada de Infraestrutura (Ativo/Software) de Rede Garantia ON SITE/60 meses/Treinamento/Instalação/Suporte Técnico	Revogado 17-03-2015 Coordenação de Contratos - PROAD - MOTIVO DO CANCELAMENTO: Licitação Revogada, conforme Mem. 034/2015 - GAB, constante na folha 605 do processo. Vol, I, II, III. André Luiz Martins de Castro
PROCESSO E	Aquisição de materiais gráficos e de comunicação visual	Realizado

Fonte: Dados da pesquisa. Elaboração própria

Quadro 3: Processos de bens comuns realizados na UFT no ano de 2014 sem critérios de sustentabilidade

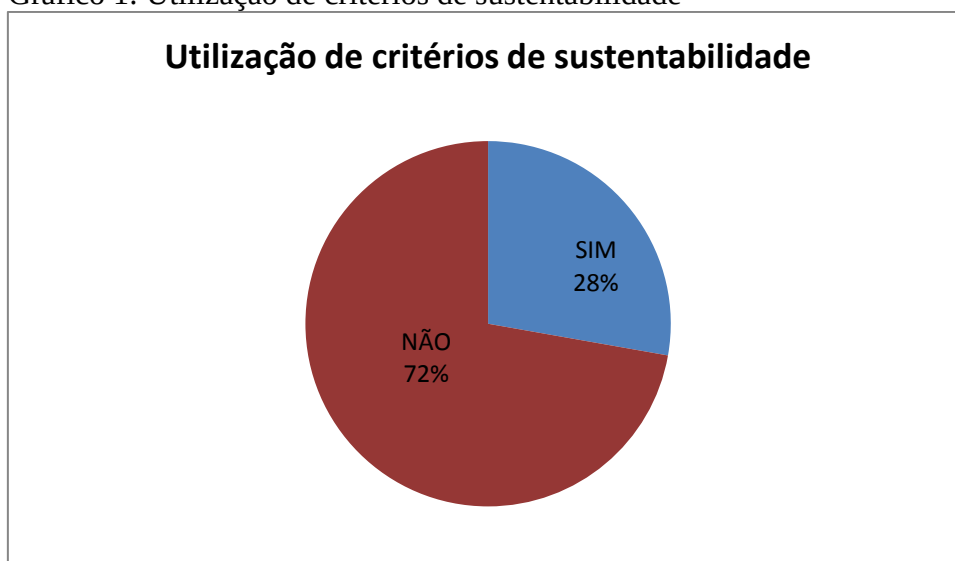
PROCESSO	OBJETO	STATUS
PROCESSO A	Aquisição de medicamentos para os laboratórios do Curso de Medicina da Universidade Federal do Tocantins	Realizado
PROCESSO B	Aquisição de medicamentos e materiais para atender ao Hospital Veterinário Universitário da UFT	Realizado
PROCESSO C	Aquisição de veículos automotores para atender demanda da UFT	Realizado
PROCESSO D	Aquisição de café, açúcar, água mineral e gás, para atender os 07 Campi e Reitoria da UFT	Realizado
PROCESSO E	Aquisição de material de academia para o programa da UMA Universidade da Maturidade- UFT	Realizado
PROCESSO F	Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Expediente para os 07 (sete) campi e Reitoria da UFT	Realizado
PROCESSO G	Aquisição de analisador hematológico para atender o Laboratório de Patologia da Universidade Federal do Tocantins	FINALIZADO – Pregão abandonado
PROCESSO H	Aquisição de aparelho de anestesia e monitor multiparametro para o Hospital Veterinário Universitário do Curso de Medicina Veterinária de UFT - Campus de Araguaína	Realizado
PROCESSO I	Registro de preços para eventual aquisição de gás GLP para atender demanda do Campus Universitário de Palmas e Reitoria	Realizado
PROCESSO J	Registro de preços para aquisição de tubos metálicos de cobre com a finalidade de estruturação de rede frigorígena para equipamentos de condicionadores de ar	Realizado
PROCESSO K	Aquisição de Material de Consumo - Utensílios para Copa e Cozinha da UFT	Realizado
PROCESSO L	Registro de preços para aquisição de Reagentes, Microbiológicos e materiais de limpeza de laboratórios da UFT	Realizado
PROCESSO M	Aquisição de Sistema de Vídeo Endoscópio de 1,5 metros e 3 metros, para atender às necessidades dos atendimentos de Pequenos e Grandes Animais do Hospital Veterinário Universitário da Fundação Universidade Federal do Tocantins	Realizado

Fonte: Dados da pesquisa. Elaboração própria

Dentre os 18 (dezoito) processos analisados, apenas 5 (cinco) utilizaram critérios de sustentabilidade, fato que não é contrário ao cenário atual na aplicabilidade das licitações sustentáveis, como observado nos resultados obtidos na pesquisa realizada por Araújo et al. (2013) na prefeitura municipal de Picos – PI, onde, não houve aplicabilidade de critérios de

sustentabilidade em nenhum dos processos analisados. De forma geral, muitos dos objetos licitados na maioria dos processos licitatórios, possuem grande impacto no meio ambiente, e podem através das licitações sustentáveis, trazer benefícios à sociedade, como também diminuir os impactos causados no meio ambiente, através de ações sustentáveis, porém o que observa-se nesses processos, é o baixo nível ou até mesmo a inexistência da prática ou alguma política administrativa acerca das licitações públicas

Gráfico 1: Utilização de critérios de sustentabilidade



Fonte: Elaborado pela autora

Dos cinco processos que utilizaram critérios de sustentabilidade, quatro foram concluídos com êxito e apenas um foi revogado/cancelado. O cancelamento não foi em virtude da utilização de critérios de sustentabilidade. Dessa forma, pode-se observar que a aplicabilidade de critérios de sustentabilidade não interfere na finalização do processo e em seu desenvolvimento.

6.1.2 Critérios de sustentabilidade utilizados

Com a análise dos processos concluída, procedeu-se ao levantamento dos critérios de sustentabilidade utilizados em cada processo, conforme quadro a seguir:

Quadro 4: Critérios de sustentabilidade utilizados nos processos analisados

Processos licitatórios	Critério 1: Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável	Critério 2: Que os requisitos ambientais sejam observados para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.	Critério 3: Que o acondicionamento dos bens seja realizado de forma que utilize embalagem individual com menor volume possível e de material reciclado e que garanta máxima proteção durante o transporte e armazenamento.	Critério 4: Que os bens não possuam em sua composição substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).
PROCESSO A	SIM	SIM	SIM	SIM
PROCESSO B	NÃO	SIM	SIM	SIM
PROCESSO C	NÃO SE APLICA*	NÃO SE APLICA*	NÃO SE APLICA*	NÃO SE APLICA*
PROCESSO D	SIM	SIM	SIM	SIM
PROCESSO E	SIM	SIM	SIM	SIM

Fonte: Elaborado pela autora

*Não se aplica tais critérios de sustentabilidade, pois trata-se de processo realizado para aquisição de produtos de tecnologia com garantia ON SITE de 60 meses, sendo utilizados critérios de sustentabilidade diferenciados.

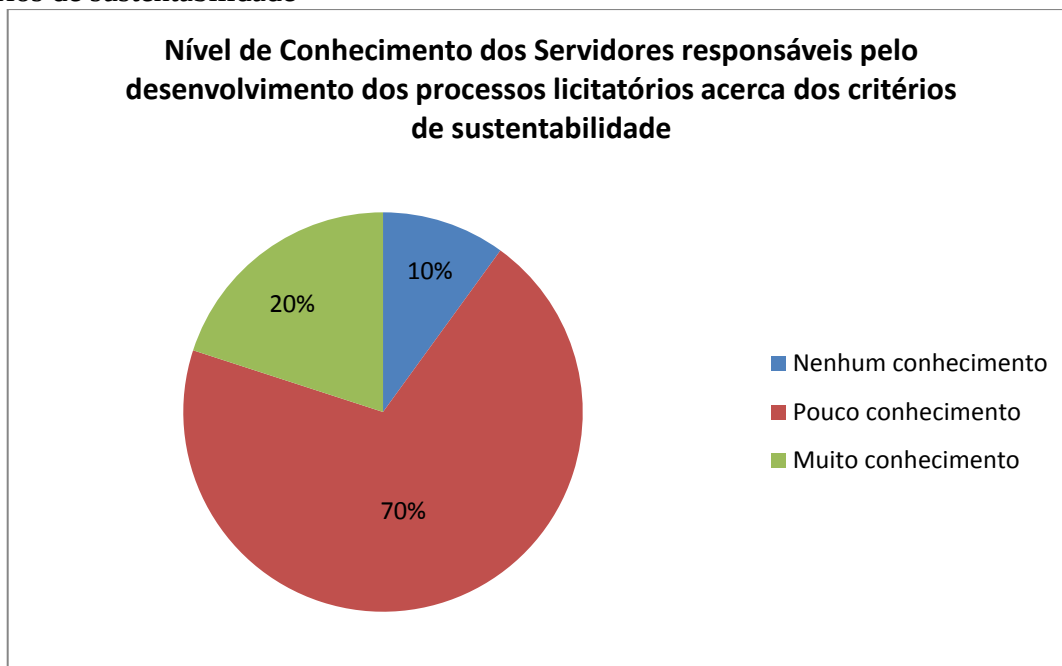
6.1.3 Aplicação de formulário de entrevista

Como instrumento de pesquisa e levantamento de dados, procedeu-se à aplicação de formulário de pesquisa direcionado ao pessoal diretamente envolvido com o desenvolvimento dos processos licitatórios.

Após a aplicação dos formulários de entrevista e levantamento dos dados, pode-se observar que 70% dos servidores entrevistados afirmaram possuir pouco conhecimento acerca

dos critérios de sustentabilidade, como observado também nos resultados obtidos na pesquisa de Barroso Filho (2012).

Gráfico 2: Conhecimento dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios acerca dos critérios de sustentabilidade

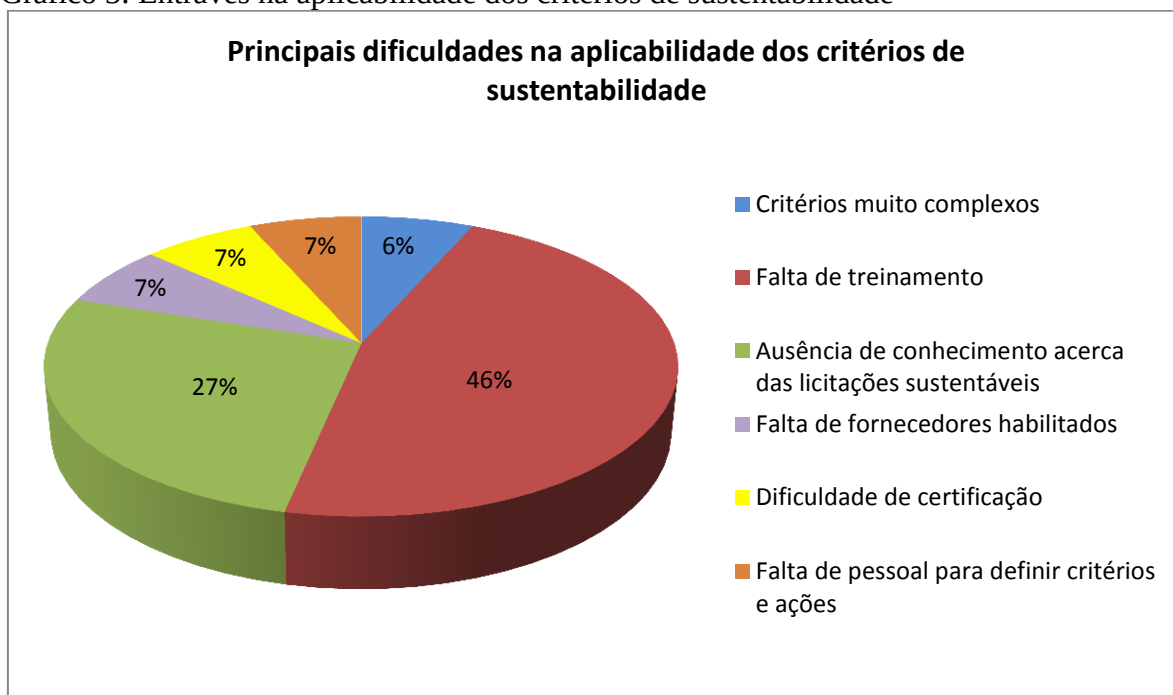


Fonte: Elaborado pela autora

Em relação à realização de treinamento específico para a implementação dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios, todos os servidores entrevistados responderam que não houve a realização de cursos ou treinamentos. De acordo com Birdeman et al. (2008), para que os critérios de sustentabilidade sejam incluídos nos processos licitatórios, é necessário que os atores responsáveis pelo desenvolvimento das licitações tenham conhecimento especializado acerca desses critérios.

A aplicação do formulário de entrevista possibilitou também a realização de levantamento das principais dificuldades encontradas pelos servidores em virtude da utilização de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 3: Entraves na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade

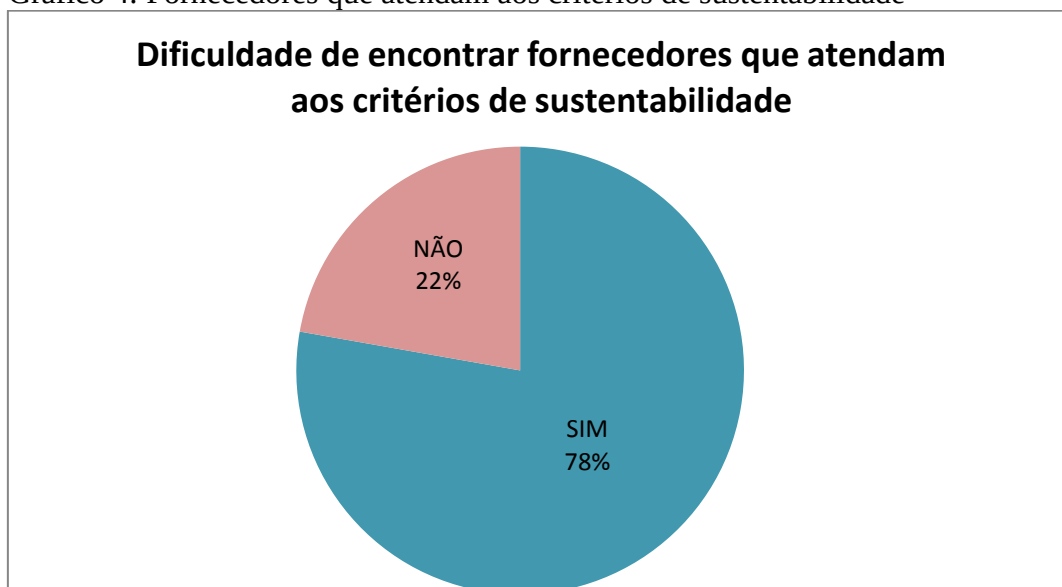


Fonte: Elaborado pela autora

Segundo os servidores entrevistados, não houve a realização de um estudo prévio para verificar a viabilidade sobre a implementação das licitações públicas sustentáveis, como também, não existe programa ou projeto que esteja sendo elaborado ou já em curso que tenha a finalidade de orientar o setor licitatório a empreender licitações com critérios de sustentabilidade. Na pesquisa realizada em Picos - PI, Araújo et al. (2013), também observou-se a inexistência de estudos e planejamentos para implementação das licitações sustentáveis.

De acordo com 78% dos servidores entrevistados, existe dificuldade de se encontrar fornecedores que atendam aos critérios de sustentabilidade nos processos de licitações. Barroso Filho (2012) identificou em sua pesquisa a dificuldade de obter propostas de empresas que atendam aos critérios de sustentabilidade. A mesma deficiência foi identificada também na pesquisa de Araújo et al. (2013) realizada na prefeitura de Picos – PI.

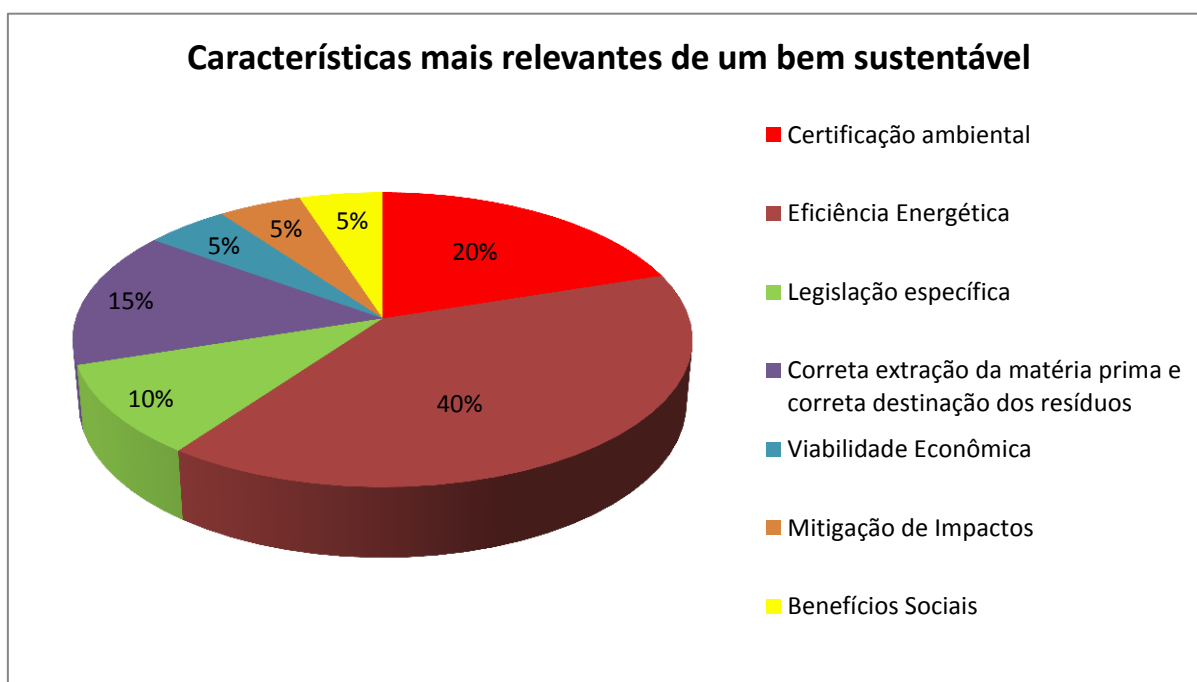
Gráfico 4: Fornecedores que atendam aos critérios de sustentabilidade



Fonte: Elaborado pela autora

Existem características que são fundamentais para determinar um bem como sustentável. Os critérios demonstrados no gráfico a seguir ainda não fazem parte dos processos licitatórios realizados pela UFT, pois a implementação das licitações sustentáveis ainda está ocorrendo de forma gradativa e lenta, porém, de acordo com os funcionários entrevistados, são critérios de maior relevância para que um bem seja considerado sustentável.

Gráfico 5: Características que definem um bem como sustentável



Fonte: Elaborado pela autora

Pode-se observar que, a maioria dos entrevistados acreditam que a eficiência energética, ou seja, o uso racional de energia com o objetivo de melhorar a utilização de suas fontes de modo eficiente para se obter determinado resultado, é uma das principais características de um bem sustentável.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo propôs verificar a utilização de critérios de sustentabilidade em licitações realizadas pela UFT durante o ano de 2014 para aquisição de bens comuns, conforme exigências de legislações pertinentes e os possíveis entraves em sua aplicabilidade nos processos licitatórios, sendo que, do total de 27 processos de licitação na modalidade pregão ocorridos no referido ano, 67% atenderam aos critérios de análise estabelecidos no presente trabalho.

A análise dos processos licitatórios realizados em 2014 e a aplicação de questionário possibilitaram a obtenção de resultados acerca do objetivo central do presente trabalho.

Com base nos resultados obtidos nas entrevistas, pode-se dizer que o baixo índice de aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade observado por meio da análise dos processos, deve-se à ausência de execução das legislações pertinentes, bem como da falta de treinamentos e projetos para implementação das licitações sustentáveis por parte da Administração Pública, visto que, a utilização de critérios de sustentabilidade não acarretou entraves que tenham prejudicado o andamento e conclusão dos processos.

Verificou-se também, que os critérios utilizados estavam de acordo com os que são estabelecidos pelas legislações pertinentes.

Identificou-se os principais entraves de aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade em um processo licitatório, os quais são: critérios muito complexos; falta de

treinamento; falta de fornecedores habilitados e; ausência de conhecimento acerca das licitações sustentáveis.

Dentre as dificuldades observadas, as principais são: falta de treinamento e ausência de conhecimento acerca dos critérios de sustentabilidade e sua aplicabilidade nos processos.

Verificou-se também que não houve nenhum estudo prévio para implementação dos critérios de sustentabilidade nas licitações, como também não foi realizado nenhum treinamento ou curso sobre licitações sustentáveis aos servidores responsáveis pelo desenvolvimento dos processos licitatórios, o que pode ser considerado um dos principais entraves para a ampliação dos processos licitatórios com critérios de sustentabilidade.

As conclusões mencionadas afirmam que é crescente a preocupação da Universidade Federal do Tocantins em desenvolver atividades sustentáveis, assim como a implementação de critérios de sustentabilidade nas licitações, conforme observado no Plano de Gestão e Logística Sustentável (PGLS) elaborado pela UFT com o objetivo de implementar práticas de sustentabilidade nas atividades administrativas e operacionais da referida organização, porém, isso tem ocorrido de forma lenta e esse processo tem se deparado com alguns entraves e desafios.

É notável também, a preocupação e conscientização dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios sobre a importância da implementação das licitações sustentáveis, apesar de possuírem pouco conhecimento a respeito do assunto. Uma das principais deficiências desse processo é justamente a falta de treinamento e cursos destinados à esses servidores.

A hipótese de pesquisa era que o processo de aplicabilidade das licitações sustentáveis para aquisição de bens comuns na UFT estivesse em um estágio mais avançado, já que existem legislações que recomendam o desenvolvimento de atividades sustentáveis há muito tempo. Supunha-se que o percentual de licitações com critérios de sustentabilidade fosse um pouco maior que o identificado e também, que existisse um plano de desenvolvimento profissional em relação ao assunto destinado aos servidores envolvidos no desenvolvimento dos processos licitatórios. Porém, essa é uma realidade não só da UFT, mas

de grande parte da máquina pública, como pode-se observar em outras pesquisas analisadas durante o desenvolvimento do presente trabalho.

Em suma, verificou-se que o processo para implementação das licitações sustentáveis, bem como outras atividades que desenvolvam a sustentabilidade na administração pública, é gradativo e que ainda existem muitos desafios a serem superados.

Para que seja possível a inserção das licitações sustentáveis nas compras públicas, a Administração Pública deve adequar-se às legislações pertinentes; incentivar as empresas privadas que almejam participar de licitações à trabalharem com meios de produção e distribuição de bens e serviços de forma sustentável; promover o desenvolvimento de ações de sustentabilidade; e habilitar os colaboradores que fazem parte dos processos licitatórios.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Anna Paula Ferreira; DOLCI, Décio Bittencourt; LUNARDI, Guilherme Lerch; SALLES, Ana Carolina. **Adoção de Práticas de TI Verde nas Organizações: Um Estudo Baseado em Mini Casos**. Bento Gonçalves/RS, 2013.

ANDRADE, Fernanda; SANTANA, Jair Eduardo. *As alterações da Lei Geral de Licitações pela Lei nº 12.349, de 2010: novos paradigmas, princípios e desafios*. Disponível em <http://www.jairsantana.com.br/admin/arquivos/Alteracoes_Lei_12.349.pdf>. Acesso 22 nov. 2014.

ARAÚJO, Beatriz Duarte Lima de; CAVALCANTE, Victor Mota Rêgo Monteiro; WALLY, José. TI Verde: Estudo Conceitual e Análise das Iniciativas de TI Verde nas Empresas de Fortaleza. In: VII CONEPI – Congresso Norte Nordeste de Pesquisa e Inovação, Palmas/TO, 19 a 21 de outubro de 2012.

ARAÚJO, Geraldino Carneiro de; SILVA, Roberto Pereira da. **Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente: Estudo no Instituto Souza Cruz**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, 2, Belo Horizonte, 12 A 15 de setembro de 2004.

ARAÚJO, Raimunda Márcia Lopes de; DANTAS, Bruna dos Santos Barbosa; PINHEIRO, Cristiane Feitosa. **Licitações Públicas Sustentáveis: Um Estudo de Caso na Administração Pública Municipal de Picos – PI**, setembro de 2013.

BAPTISTA, Zulmira M. de Castro. **Direito Ambiental Internacional**. Política e Consequências. São Paulo: Editora Pillares, 2005.

BETIOL, Luciana Stocco; FORESTI, Loreni Fracasso; FREITAS, Paula Gabriela de Oliveira; MACEDO, Laura Silva Valente de; NETO, Ana Maria Vieira dos Santos; SANTOS, Rogerio Santanna dos, SILVA, Ana Carolina Gazoni Lopes da. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis Para a Administração Federal**. p. 6-7-57-59.

BIDERMAN, Rachel; BETIOL, Luciana Stocco; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario; MAZON, Rubens (Org.). **Guia de Compras Públicas Sustentáveis**, 2ª. ed., 2008.

BRASIL **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 04 de maio de 2011.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental. **Agenda Ambiental na Administração Pública**. Brasília: 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_intermediria_laranja___1a_edio_6.pdf>. Acesso em 05/11/2014.

BRASIL. Decreto Nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/decretos/de5450_2005.html>. Acesso em: 15 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 20 de setembro de 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art15>. Acesso em: 14 de agosto de 2012.

BRASIL. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa Nº 10, de 12 de novembro de 2012.

BRASIL. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CALDAS, Eduardo de Lima. **Compras Públicas Como Estratégia Para a Promoção do Desenvolvimento Local: Estratégias, Atores e Instrumento**. In: FORO BIENAL IBEROAMERICANO DE ESTUDIOS DEL DESARROLLO, 2013, Santiago de Chile. Simposio de Estudios del Desarrollo, 7-10 de janeiro de 2013. p. 5-7.

CALDAS, Eduardo de Lima; NONATO, Raquel Sobral. **Compras Públicas em Favor do Desenvolvimento Local: o Caso de Osasco**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES, 1, 2012, Niterói/RJ. ANINTER-SH/ PPGSD-UFF, 03 a 06 de Setembro de 2012. p. 3-4.

CAMILO, Alexandre; CHAGAS, Adriana Cardoso das; NUNES, Antonia Cruz Pereira; SANTOS, Nádia Mendes dos. *A TI Verde na Sociedade Atual*. Porto alegre/RS, 2012.

CAMPOS, Lucila M. S.; LATRÔNICO, Fernanda; SARTORI, Simone. **Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável: uma Taxonomia no Campo da Literatura**. São Paulo/SP, 2014.

CASTRO, Jessica Kopak. **Licitações Sustentáveis: Um estudo nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) da região sul do Brasil**, Florianópolis, 2012.

COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. **As Licitações Sustentáveis na Ótica do Controle Externo**, Brasília/DF, 2011.

CSIPAI, Luciana Pires; TERRA, Luciana Maria Junqueira; UCHIDA, Mara Tieko. **Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – AGU**, 3ª Edição, São Paulo, março de 2013.

ELLIOT, S. Environmentally sustainable ICT: A critical topic for IS research. PACIS 2007 Conference Proceedings. Paper 115, 2007.

FERREIRA, Flávio dos Santos. **Licitação Sustentável: A Administração Pública Como Consumidora Consciente e Diretiva**, Brasília, 2010.

FILHO, Elesbão de Araújo Barroso. **Licitações Sustentáveis: a observância do critério de sustentabilidade em conformidade com os parâmetros de competitividade, economicidade e proporcionalidade**, Brasília/DF, 2012.

FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, Ed. Dialética, 11ª edição, São Paulo, 2009.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GARCEZ, Marcos Paixão; JUNIOR, Flavio Hourneaux, THIMÓTEO, Antônio Carlos de Alcântara. *O uso e a Importância dos Indicadores de Sustentabilidade nas Organizações – Estudos de Casos em Empresas de Energia Elétrica*. 2013

MARGOLIN, Victor. **O Design e a Situação Mundial**, Chicago, 1997.

OLIVEIRA, Flávia Gonçalves de. **Licitações sustentáveis no subsetor de edificações públicas municipais: modelo conceitual**. 2008. 328 f. Universidade Federal do Espírito - Centro Tecnológico – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Vitória, 2008. Disponível em: <<http://www.prppg.ufes.br/ppgec/dissertacao/2008/FlaviaOliveira.pdf>>. Acesso em: 27 de maio de 2015.

Oliveira, Gilson Batista. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. *Revista FAE*, vol. 5, 37-48. Maio, 2002.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. **Desenvolvimento sustentável: a nova cláusula geral das contratações públicas brasileiras**. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 13, n. 67, p. 65 – 96, mai/jun. 2011.

PHILIPPI, L. S. A Construção do Desenvolvimento Sustentável. In.: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Curso básico a distância) Questões Ambientais – Conceitos, História, Problemas e Alternativa. Coordenação-Geral: Ana Lúcia Tostes de Aquino Leite e Naná Mininni-Media. Brasília: MMA (Ministério do Meio Ambiente), 2001. 5v. 2.^a Edição Ampliada.

PINTO, Mariana Oliveira. **Economia, Meio Ambiente, Consumo e Estado: As Contratações Públicas Como Instrumento de Desenvolvimento Nacional Sustentável**, Brasília/DF, 2012.

RICHTER, Renato Mauro. **TI Verde: Sustentabilidade por meio da Computação em Nuvem**, São Paulo/SP, 2012.

SALVE, Guilherme Bizarro. **Modelo de Planejamento Para Repositório de Objetos de Aprendizagem em Organizações Educacionais (MOPROA)**, São Carlos/SP, 2010.

VENTURA, Magda Maria. **O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa**, Rev. SOCERJ. 2007;20(5):383-386, Rio de Janeiro/RJ, 2007.

VIEIRA, Fabrício dos Santos. **A legalidade das compras públicas sustentáveis**. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/18421>>. Publicado em 02/2011>. Acesso em 30/10/2014.

SANTIAGO, Leonardo. **Licitações Sustentáveis**. Disponível em <www.licitacoessustentaveis.com>. Acesso em 05/11/2014.

TAVARES, Maria Gorete. **Administração Pública. Enfoque sobre sustentabilidade e licitação sustentável**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3572, 24 abr. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/24180>>. Acesso em: 24 nov. 2014.

UNITED NATIONS. *UN Documents. Sustainable Development. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*. Disponível em <<http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>>. Acesso em 22 mai. 2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICE A – Roteiro de Pesquisa

O quadro a seguir apresenta os questionamentos que estão relacionados com os aspectos principais do presente trabalho e que servirão de guia para o pesquisador.

Histórico		
Questões	Aspectos essenciais	Fontes de evidências
Qual a história das licitações sustentáveis na UFT?	Implementação dos critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações. Servidores envolvidos e responsáveis pelos processos.	Pessoal diretamente responsável pelo setor de licitações; Processos licitatórios; Planos e projetos de sustentabilidade.
Qual a experiência dos membros participantes da implementação dos critérios de sustentabilidade nas licitações e contratos?	Conhecimento acerca dos critérios de sustentabilidade. Cursos de qualificação desenvolvidos/realizados.	Pessoal diretamente responsável pelo setor de licitações; Arquivos da instituição. Documentos que comprovem treinamentos e envolvimento dos membros em ações de licitações sustentáveis.
Iniciação		
Questões	Aspectos essenciais	Fontes de evidências
Como se deu a implementação das licitações sustentáveis na UFT?	Principais procedimentos adotados. Pessoas responsáveis pela implementação inicial das licitações sustentáveis. Dificuldades e necessidades	Documentos institucionais; pessoal responsável pelo setor de licitações.

	identificadas no processo de implementação.	
Qual a justificativa utilizada para implementação das licitações sustentáveis na UFT?	Justificativa para adoção das licitações sustentáveis. Fundamentação legal. Aspectos abordados para implementação dos critérios de sustentabilidades.	Documentos institucionais; Projetos e planos para implementação das licitações sustentáveis; Pessoal responsável pelo setor de licitações.
Foi elaborado um projeto/plano para implementação das licitações sustentáveis na UFT?	Pessoas envolvidas. Existência de um projeto ou plano. Envolvimento e autorização dos superiores.	Documentos institucionais. Pessoal responsável pelo setor de licitações.
Concepção		
Questões	Aspectos essenciais	Fontes de evidências
Foi realizado um estudo para implementação das licitações sustentáveis?	Técnicas utilizadas para coleta de informações relacionadas às licitações sustentáveis.	Documentos institucionais; Pessoal responsável pelo setor de licitações.
Foi elaborado cronograma para a implementação das licitações sustentáveis?	Técnicas para desenvolvimento do cronograma.	Cronograma; Pessoal responsável pelo setor de licitações.
Como foi desenvolvido o plano de pessoas responsáveis pela implementação das licitações sustentáveis?	Técnicas utilizadas (mapeamento de competências; Treinamento; Coordenação) – Estabelecimento de competências; Negociação; Pessoas necessárias.	Documentos institucionais; Pessoal responsável pelo setor de licitações.

7) Existe dificuldade em se encontrar fornecedores que atendam aos critérios de sustentabilidade?

() Sim () Não

8) Em sua opinião, quais as características mais relevantes para caracterizar um bem sustentável?

() Certificação ambiental () Eficiência Energética () Emprego Verde

() Durabilidade () Legislação específica () Correta extração da matéria prima e correta destinação dos resíduos () Outro: _____

9) De maneira geral, em suma, quais as dificuldades encontradas no processo licitatório com critérios de sustentabilidade?
